SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, DE 2005

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a viger com o seguinte parágrafo único:

"Art. 1.831".

Parágrafo único. Assiste ao companheiro sobrevivente o direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Código Civil brasileiro, editado em 2002, congregou diversos textos de leis esparsas, entre elas a Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, que regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal e disciplina as uniões estáveis.

Alguns aspectos, porém, deixaram de ser contemplados, como é o caso do direito real de habitação do imóvel, que o art. 1.831 assegura ao cônjuge supérstite mas silencia em relação ao companheiro, nada obstante o reconhecimento das uniões estáveis pela Carta Federal.

O direito real de habitação é o "uso gratuito de casa de morada", segundo leciona Orlando Comes. É direito de conotação assistencial que permite ao titular (habitador/locatário) usar o bem imóvel alheio, com a finalidade exclusiva de, nele, habitar com sua família.

O presente projeto tem por objetivo suprir a lacuna identificada no Código Civil, sem necessidade de recorrer-se à Lei nº 9.278, de 1996, ou a qualquer outra lei das que foram assimiladas pelo texto do referido Código.

Em suma, a proposição visa a assegurar ao companheiro supérstite o mesmo direito de permanecer no imóvel que a ordem jurídica assegura ao cônjuge sobrevivente.

Com base em razões de ordem constitucional e legal, conclamamos os nobres pares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2005. – Senador **José Maranhão.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 1.831 Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.

.....

LEI Nº 9.278, DE 10 DE MAIO DE 1996

Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 03 - 06 - 2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF
OS:13850 / 2005